



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 556/2001, de 20 de agosto de 2001.

Autoriza o Hospital Municipal de Novo Hamburgo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Hospital Municipal de Novo Hamburgo, autarquia criada pela Lei Municipal nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de atendimento hospitalar público no Hospital Municipal de Novo Hamburgo, durante o prazo necessário à assunção e implantação da administração pública autárquica, inclusive com a instituição do Plano de Cargos e Funções e realização de concursos públicos, na forma estatuída pela lei referida no artigo anterior.

Art. 3º Para que não haja interrupção na prestação dos serviços hospitalares em sua integralidade, fica o Hospital Municipal de Novo Hamburgo autorizado a contratar profissionais, nas quantidades e funções a seguir discriminadas.

Quantidade:	Função:
10	Médico - Especialidade Pediatria
8	Médico - Especialidade Gineco-Obstetrícia
5	Médico - Especialidade Cirurgia Geral
5	Médico - Especialidade Traumatologia
8	Médico - Especialidade Neurologia
8	Médico Intensivista
25	Médico - Clínico Geral
23	Enfermeiro

...

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. nº 103/134/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

45	Técnico em Enfermagem
30	Auxiliar de Enfermagem
6	Auxiliar de Farmácia
5	Auxiliar de Laboratório
3	Farmacêutico Bioquímico
10	Recepcionista
10	Assistente Administrativo
1	Técnico em Contabilidade
1	Tesoureiro
50	Serviços Gerais

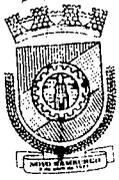
Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fi-

xada em:

- I - R\$ 1.523,00 (um mil, quinhentos e vinte e três reais) mensais, para os profissionais médicos, na modalidade de rotina diária e carga horária de 4 (quatro) horas diárias;
- II - R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada para os profissionais médicos, na modalidade de plantões de até 22 (vinte e duas) horas;
- III - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para os enfermeiros;
- IV - R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) mensais para os técnicos em enfermagem;
- V - R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais para os auxiliares de enfermagem;
- VI - R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) mensais para os auxiliares de farmácia;
- VII - R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais para os auxiliares de laboratório;
- VIII - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para os farmacêuticos-bioquímicos;
- IX - R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) mensais para os recepcionistas;
- X - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os assistentes administrativos;
- XI - R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais) mensais para o técnico em contabilidade;
- XII - R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais) mensais para o tesoureiro;

...

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



...

XIII - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o pessoal de serviços gerais.

Parágrafo único. Os valores remuneratórios deste artigo são fixados em patamares do mês de maio de 2001.

Art. 5º A jornada de trabalho do pessoal contratado nos termos desta Lei será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto a jornada dos médicos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais para a modalidade da rotina diária, e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a modalidade de plantões, observado o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 6º As contratações serão feitas pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 7º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado aos contratados o direito à percepção das seguintes vantagens:

- I - remuneração fixada pelo artigo 4º retro, correspondente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de cartão-ponto, respeitada a carga horária máxima permitida;
- II - adicionais por serviço noturno e pelo exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas, conforme laudo pericial exarado por junta médica credenciada;
- III - gratificação natalina e férias, proporcionais ao prazo do contrato, quando de seu término.

Art. 8º Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir habilitação profissional exigida, conforme o caso;
- VI - estar inscrito no Conselho Federal ou Regional de Medicina, ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme o caso.

Art. 10. Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

...

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na lei.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III, à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

Art. 11. Os critérios técnicos deverão prevalecer na seleção dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas, que deverão ser de conhecimento público.

Art. 12. A Câmara de Vereadores deverá ser informada, a cada bimestre, através de relação contendo nome e função a preencher dos profissionais contratados em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

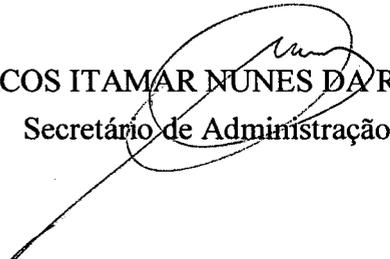
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 21 da Lei Municipal nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2001.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração